



## LEI MUNICIPAL Nº. 66/2013

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A., e Instituições de Microcrédito credenciadas no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Pinto Bandeira, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A. e com Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

**Art. 2º.** O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - dispor de, (01) um servidor público municipal, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

II - receber e encaminhar ao BANRISUL, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

**Art. 3º.** O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

**Art. 5º.** A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.



**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 19 de setembro de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural da Prefeitura
Roberta Adami Secretaria Adm, Planejamento e Finanças
Em <u>19</u> , <u>9</u> /2013